

Contrato de Prestação de Serviços

Resumo	
Objeto	Prestação de serviços de dedetização de todas as áreas, ambientes, salas, setores internos e externos, bem como limpeza e desinfecção das caixas d' águas e tubulação hidráulicas do Hospital Geral de Tailândia.
Preço	R\$ 2.700,00
Dia do pagamento	Até o 20º dia útil do mês, salvo atraso no repasse governamental.
Multa moratória	2% (dois por cento) a ser aplicada sobre a parcela não paga.
Reajuste	Anualmente e de forma negocial, por escrito.
Índice do reajuste	A ser combinado na época de eventual concessão do reajuste.
Horário	Conforme a necessidade do serviço.
Prazo de vigência	Indeterminado. Denúncia com 30 (trinta) dias de antecedência.
Data de início	04 de janeiro de 2018.
Foro	Tailândia/PA

CONTRATANTE

Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH Hospital Geral de Tailândia
CNPJ	23.453.830/0007-65
Endereço	Av. Florianópolis S/N Bairro: Novo CEP: 68695- 000 Tailândia-PA
Representante	José Carlos Rizoli

CONTRATADA

Nome	F & L DEDETIZAÇÃO LTDA - ME
CNPJ	28.286.358/0001- 41
Sede	Av. Florianópolis Nº 85 Bairro: Novo CEP: 68695 - 000 Tailândia-PA
Sócio	Renaldo Costa Pires, CPF 237.632.482-34, RG- 1345531-2º via PC/PA

OBJETO

- Os serviços serão prestados em todas as instalações do Hospital Geral de Tailândia, e consistem em controle integrado de pragas urbanas por meio de dedetização contra insetos, desratização para roedores, limpeza e desinfecção das caixas d' águas, tubulação hidráulicas e monitoramento nas dependências da CONTRATANTE e seguindo as normas e regulamentos da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância e as leis de Proteção Ambiental vigentes do município.
- Considerando que a prestação de serviços abrangerá o atendimento a todas as áreas do Hospital Geral de Tailândia, as partes deverão estabelecer cronograma básico de atividades a fim de que os serviços não causem interferência nas operações da CONTRATANTE, pacientes e demais usuários dos serviços.
- A CONTRATANTE compreende a intervenção inicial, monitoramento e revisão de pontos críticos com serviço de dedetização e desratização, terão periodicidade mensal (a cada 30 dias), e limpeza e desinfecção das caixas d' águas, tubulação hidráulicas sendo feito o monitoramento e emissão do Laudo Técnico trimestralmente.
- Todas as atividades de controle integrado de pragas serão realizadas por controladores de pragas, funcionários da CONTRATADA, qualificados, devidamente identificados, uniformizados, portando equipamentos e utensílios adequados e que estejam em boas condições de saúde física e mental e de acordo com requisitos para a prestação dos serviços.
- Fica certo ajustado que o exercício de fiscalização pela CONTRATANTE não elimina nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, pela execução do serviço que se obriga a cumprir, rigorosamente, as instruções e especificações da CONTRATANTE no que diz a respeito às peculiaridades das dependências do Hospital Geral de Tailândia.

Renaldo Costa Pires

Helena Leticia Ayala
Jurídico - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Prestar os serviços descritos no objeto deste contrato, em data e horários previamente estabelecidos de comum acordo com a CONTRATANTE.
7. Realizar a Revisão Técnica nos locais em que não tiver obtido resultados satisfatórios, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
8. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE cópias autenticadas dos recolhimentos dos encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS dos empregados e/ou prepostos designados para a prestação de serviços ora pactuada dentro das dependências da CONTRATANTE, sob pena de retenção do valor que lhe for devido até que tal obrigação seja cumprida.
9. Assumir todas a responsabilidade pelo fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de Proteção Individual (EPI) e pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e civis decorrentes da Consolidação das Leis do Trabalho e da Legislação em vigor.
10. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do descrito neste contrato e, consequentemente, responde Civil e Criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha causar à CONTRATANTE, inclusive seus funcionários e/ou terceiros, desde que comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se a reparar ou substituir inclusive bens patrimoniais que por ventura venham ser danificados pela prestação do serviço nas dependências do Hospital Geral de Tailândia.
11. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
12. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13. Pagar o preço combinado.
14. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA.

PREÇO

15. A CONTRATANTE pagará o valor indicado no quadro resumo deste contrato.
16. O pagamento será efetuado mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
17. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

REAJUSTE

18. O preço dos serviços será reajustado por meio de negociação entre as partes e por escrito, por meio de termo aditivo contratual.

PRAZO e RESCISÃO

19. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado e pode ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
20. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e o Estado do Pará, Contrato de Gestão nº 020/2013/SESPA. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que

Remo do contrato

Jurídico - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809

não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

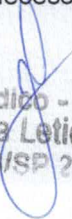
21. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios e que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços da unidade.
22. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
23. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

24. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.
25. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), contra a CONTRATANTE.
26. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
27. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.
28. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

29. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pleno e total funcionamento, que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.

  
Jurídico - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809

30.A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex - empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

31.A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

32.Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

33.Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

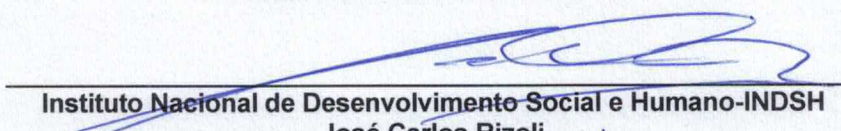
34.Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

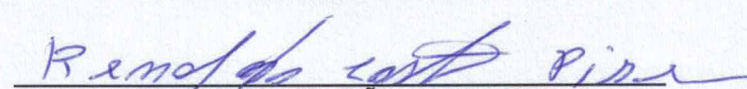
35.Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

FORO

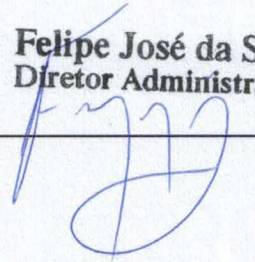
36. As partes elegem a comarca acima indicada para solução de litígios.

Tailândia, 04 de janeiro de 2018.


Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano-INDSH
José Carlos Rizoli


F & L DEDETIZAÇÃO LTDA - ME
Renaldo Costa Pires

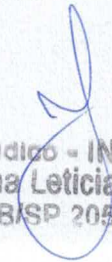
Testemunhas:


Felipe José da Silva Junior
Diretor Administrativo / SEDE


José B. Luz Neto
Diretor Executivo
Hospital Geral de Tailândia

1. _____

2. _____


Juridico - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809

ERRATA

Contrato celebrado entre o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano, CNPJ 23.453.830/0007-65 e a empresa F & L Dedetização Ltda – Me, CNPJ 28.286.358/0001-41.

Na página 1 do contrato de prestação de serviços, item RESUMO, subitem PREÇO, onde consta na o valor R\$ 2.700,00, lê – se, o valor **R\$ 2.400,00**, conforme considerações contratuais e negociação entre as partes, sendo a falha fruto de erro de digitação.

Na página 1 do contrato de prestação de serviços, item OBJETO, subitem 3, onde consta “...serviço de dedetização e desratização terão periodicidade mensal (a cada 30 dias), lê – se, “...serviço de dedetização e desratização, terão periodicidade quinzenal (a cada 15 dias).

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas contratuais.


José B. Luz Neto
Diretor Executivo
Hospital Geral de Tailândia
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Hospital Geral de Tailândia

Declaro estar ciente da errata contratual, não me opondo as correções, frutos de erros de digitação.

Data: 04/01/18


F & L DEDETIZAÇÃO LTDA – ME.
Renaldo Costa Pires